



**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO  
ATOS OFICIAIS**

Em, 20 de janeiro de 2011.

**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 010/ DE 2011.**

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 2 DE  
JUNHO DE 2010 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do Artigo 201 da Lei Complementar nº 005/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 201-----

Parágrafo único – Os valores das multas para as infrações são os constantes no Anexo IV desta Lei Complementar”.

Art. 2º. Passa a integrar a Lei Complementar nº 005/2010 o Anexo IV a que alude o seu art. 201.

Art. 3º. Altera a redação do artigo 203 da Lei Complementar nº 005/2010, que passa a vigorar com o seguinte teor;

“Art. 203. Será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) sobre as penalidades lançadas em Auto de Infração, quando o sujeito passivo, notificado efetuar o pagamento do crédito no prazo legal de impugnação, renunciando, desta forma, a qualquer apresentação de defesa”.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo é fixado em 30 (trinta) dias.

Art 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto nº 032/2003, publicado em 11 de fevereiro de 2003.

São Gonçalo , 18 de Janeiro de 2011.  
**APARECIDA PANISSET**

Prefeita

**ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 005/2010**

I – O valor inicial das multas, por desrespeito ao Código de Edificações, será compatível com a área construída dos imóveis em execução e/ou executados sem autorização do Órgão competente do Município.

II – Serão considerados infratores:

1. As concessionárias e/ou suas contratadas para instalação dos equipamentos e prestação de serviços;

2. O titular do imóvel ou locatário, do lote ou gleba, na hipótese de os imóveis não estarem fracionados ou desmembrados;

3. O responsável técnico da obra, por co-autoria na responsabilidade civil.

III – São critérios para aplicação de multas pela Fiscalização Urbana aos responsáveis por obras de construção, reforma e demolição, em desacordo com a legislação urbanística:

1. Imóveis residenciais unifamiliares, com apenas 1 (um) pavimento, compatíveis com o Código de Edificações:

a) Obra nova até 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados).....Valor: 10 (dez) UFISG

b) Obra nova acima de 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), até o limite de 100 (cem m<sup>2</sup>) Valor: 1 (uma) UFISG/m<sup>2</sup>

c) Acréscimo (s) de até 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados).....Valor: 10 (dez) UFISG

d) Acréscimo (s) de 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) até o limite máximo de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) Valor 1 (uma) UFISG/m<sup>2</sup>

2. Demais imóveis não relacionados no inciso I deste artigo.....Valor: 2 (duas) UFISG

3. Obras para instalação de antenas de radiocomunicações e de serviços de telecomunicações, sem a devida licença da Prefeitura, por parte de concessionárias e/ou suas contratadas: .....Valor: 200 (duzentas) UFISG;

4. Obras para instalação de equipamentos de infraestrutura e serviços, sem a devida licença de Prefeitura, por parte de concessionária e/ou suas contratadas. Valor: 10 (dez) UFISG/m<sup>2</sup>;

5. Obras para instalação de equipamentos de comunicação (caixas óticas) e serviços, sem a devida licença da Prefeitura, por parte de concessionárias e/ou suas contratadas.....Valor: 100 (cem) UFISG/um;

6. Obras para instalação e/ou ampliação de redes de energia elétrica, sem a devida licença da Prefeitura, por parte de concessionárias e/ou suas contratadas.....Valor: 100 (cem) UFISG;

7. Obras de pavimentação do passeio, após notificação da Fiscalização, pelo não atendimento.....Valor: 300 (trezentas) UFISG;

8. Obras de reforma para adequação de postos de revenda de combustível, sem a devida licença.....Valor: 100 (cem) UFISG;

9. Obras de reformas internas/externas, em estabelecimentos comerciais, que estejam causando transtornos à população.....Valor: 100 (cem) UFISG;

10. Obras de desmonte ou exploração das pedreiras, argileiras, cascalheiras, areias e assemelhados sem responsável técnico e sem a devida licença de obras.....Valor mínimo de 100 (cem) UFISG e o Valor máximo de 1000 (mil) UFISG;

11. Obras em execução de arruamentos, loteamentos e condomínios, sem a devida licença.....Valor: 200 (duzentas) UFISG;

12. Obras de reforma em marquises, muros ou muralhas e canalização ou outras nas margens ou nos cursos de água sem a devida licença.....Valor: 100 (cem) UFISG;

13. Obras de terraplenagem e assemelhados sem responsável técnico e sem as devidas licenças de obras e ambiental.....Valor: 5 (cinco) UFISG/m<sup>2</sup>;

13.1 – § 1º - Em imóvel não fracionado, será considerado como área construída o somatório das áreas já averbadas;

13.2 - § 2º - As áreas aferidas pela Fiscalização no momento da vistoria terão caráter estimativo, podendo as mesmas ser acrescidas ou reduzidas, conforme levantamentos posteriores

13.3 - § 3º - O valor do Auto de Infração poderá ser reduzido ou aumentado, desde que, posteriormente, seja constatada a existência de área (s) com as seguintes condições:

13.3.1 – Se já estiver (em) averbada (s), sendo cancelado o Auto de Infração e emitido um novo Auto baseado no item 13.1;

13.3.2 – Quando diferentes do primeiro levantamento, será cancelado o Auto anterior e emitido um novo Auto, baseado no item 13.2.

IV – Por desrespeito ao Fiscal de Obras, o infrator será também passível de autuação conforme os seguintes fatos geradores:

1. Desacatar o Fiscal de Obras no cumprimento de suas funções:.....Valor: 100 (cem) UFISG;

2. Omitir ou deixar de fornecer documentos ao Fiscal de Obras no exercício de suas funções:..... Valor: 10 (dez) UFISG;

3. Deixar de cumprir as exigências formuladas pelo Fiscal de Obras no exercício de suas funções:.....Valor: 100 (cem) UFISG;

4. Criar embaraço ao exercício da fiscalização ou impedir acesso do Fiscal de Obras ao cumprimento de suas funções:.....Valor: 100 (cem) UFISG

V – As multas de que tratam os itens 3º e 4º deste anexo poderão ser lavradas ao mesmo tempo conforme o caso.

VI – O pagamento da multa não exige o infrator de cumprimento das exigências regulamentares que tiverem sido determinadas.

VII – O recurso quanto à aplicação do Auto de Infração deverá ser protocolado na PMSG, no prazo de 30 (trinta) dias da expedição do mesmo.

LEI Nº 324/2011.

**EMENTA: ALTERAÇÃO DO ART. 223 DA LM 017/03 – CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Adicione-se os parágrafos § 3º e § 4º do artigo 223 no código de Postura Municipal de São Gonçalo, passa a ter seguinte redação:

Art. 223 - (...)

§ 1 - ...

§ 2 - ...

§ 3 – O aluguel, cessão, empréstimo, comodato ou venda importará no imediato cancelamento da autorização para funcionamento.

§ 4 – No caso de manutenção de terceiros na atividade sem que observados os ditames legais da relação de emprego quando couber, ou com fraude a direito individual do trabalhador deverá a autorização ser cancelada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, em 14 de janeiro de 2011.

**APARECIDA PANISSET**

Prefeita

Projeto de Lei nº083/2010, de autoria do Ver. Jorge Mariola

LEI Nº 325/2011.

**EMENTA: DISCIPLINA AS ATIVIDADES DE “LAN HOUSES”, “CYBERCAFÉS”, “CYBER OFFICES” E ESTABELECEMENTOS CONGÊNEROS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º – São regidos por esta Lei os estabelecimentos comerciais instalados no Município de São Gonçalo que ofertam a locação de computadores e máquinas para acesso à internet, utilização de programas e de jogos eletrônicos, abrangendo os designados como “lan houses”, cibercafés e “cyber offices, entre outros.

Artigo 2º – Os estabelecimentos de que trata esta lei ficam obrigados a criar e manter cadastro atualizado de seus usuários, contendo:

I – nome completo;

II – data de nascimento;

III – endereço completo;

IV – telefone;

V – número de documento de identidade.

§ 1º – O responsável pelo estabelecimento deverá exigir dos interessados a exibição de documento de identidade, no ato de seu cadastramento e sempre que forem fazer uso de computador ou máquina.

§ 2º – O estabelecimento deverá registrar a hora inicial e final de cada acesso, com a identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado.

§ 3º – Os estabelecimentos não permitirão o uso dos computadores ou máquinas:

I – as pessoas que não fornecerem os dados previstos neste artigo, ou o fizerem de forma incompleta;

II – as pessoas que não portarem documento de identidade, ou se negarem a exibi-lo.

§ 4º – As informações e o registro previstos neste artigo deverão ser mantidos por, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

§ 5º – Os dados poderão ser armazenados em meio eletrônico.

§ 6º – O fornecimento dos dados cadastrais e demais informações de que trata este artigo só poderá ser feito mediante ordem ou autorização judicial.

§ 7º – Excetuada a hipótese prevista no § 6º, é vedada a divulgação dos dados cadastrais e demais informações de que trata este artigo, salvo se houver expressa autorização do usuário.

Artigo 3º – É vedada aos estabelecimentos de que trata esta lei:

I – permitir o ingresso de pessoas menores de 12 (doze) anos sem o acompanhamento de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal devidamente identificado;

II – permitir a entrada de adolescentes de 10 (dez) a 15 (quinze) anos sem autorização por escrito de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal;

III – permitir a permanência de menores de 18 anos após a meia-noite, salva se com autorização por escrito de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal;

IV – permitir a permanência de menores de 18 anos trajando uniformes escolares.

Parágrafo Único – Além dos dados previstos nos incisos I a V do artigo 2º, o usuário menor de 18 (dezoito) anos deverá informar os seguintes:

I – filiação;

II – nome da escola em que estuda e horário (turno) das aulas.

Artigo 4º - Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão:

I – expor em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis, com um breve resumo sobre os mesmos e a respectiva classificação etária, observada a disciplina do Ministério da Justiça sobre a matéria;

II – ter ambiente saudável e iluminação adequada;

III – ser dotados de móveis e equipamentos ergonômicos e adaptáveis a todos os tipos físicos;

IV – ser adaptados para possibilitar acesso a portadores de deficiência física;

V – tornar as medidas necessárias a fim de impedir que menores de idade utilizarem contínua e ininterruptamente os equipamentos por período superior a 3 (três) horas, devendo haver um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os períodos de uso;

VI – regular o volume dos equipamentos de forma a se adequar às características peculiares e em desenvolvimento dos menores de idade.

Artigo 5º – São proibidos nos locais a que se refere esta lei a utilização de jogos ou a promoção de campeonatos que envolvam prêmios em dinheiro.

Artigo 6º – A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com a gravidade da infração, conforme critérios a serem definidos em regulamento;

II – em caso de reincidência, cumulativamente com a multa, suspensão das atividades ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, conforme a gravidade da infração.

§ 1º – Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º – Os valores previstos no inciso I serão atualizados anualmente, pelos índices oficiais.

Artigo 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, especialmente quanto à atribuição para fiscalizar seu cumprimento e impor as penalidades a que se refere o artigo 6º.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, em 14 de janeiro de 2011.

APARECIDA PANISSET

Prefeita

Projeto de Lei nº051/2010, de autoria do Ver. Jorge Mariola  
LEI N.º 326/2011

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a inexistência de cargos de provimento efetivo necessários ao andamento da máquina pública.

Considerando a necessidade de contratação de profissionais qualificados para o desenvolvimento e andamento dos serviços.

Considerando a existência de cargos de provimentos efetivos não mais utilizados pela Administração Direta.

A Prefeita Municipal de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo no Quadro Permanente dos Servidores Públicos de São Gonçalo, constante no Anexo I, desta Lei especificando a denominação do cargo, as exigências de formação para provimento, as atribuições e o número de vagas.

§ 1º - Os cargos de que trata o caput deste artigo serão distribuídos pela Secretaria de Administração para os órgãos e entidades da administração pública municipal, conforme o caso, de acordo com as necessidades de composição e recomposição de seus quadros de pessoal.

§ 2º - O provimento dos cargos criados por esta Lei dar-se-á de forma gradual, mediante autorização da Secretaria de Administração, observada a disponibilidade orçamentária, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§3º- O disposto nos incisos I e II do artigo 5º não se aplica aos cargos da Tabela 3 do Anexo I.

Art. 2º - Ficam mantidos os cargos de provimento efetivo no Quadro Permanente dos Servidores Públicos de São Gonçalo constantes do anexo II desta Lei especificando a denominação do cargo, as exigências de formação para provimento, as atribuições e o número de vagas.

Art. 3º - Os cargos criados pelas Leis 36/89, 22/2003 e 003/2007, não constantes do Anexo II, desta lei, estarão extintos automaticamente em decorrência da vacância.

Art. 4º - Esta Lei transformará os cargos criados por leis anteriores, nos cargos abaixo descritos, conforme prescrito nos incisos I a X.

I - Os 02 (dois) cargos de arquiteto, previstos na Lei n.º 022/2003, ficam transformados nos cargos de analista de arquitetura;

II - Os 02 (dois) cargos de contador, previstos na Lei n.º 022/2003, ficam transformados nos cargos de analista de contabilidade;

III - Os 08 (oito) cargos de carpinteiro, previstos na Lei n.º 022/2003, ficam transformados nos cargos de auxiliar de infraestrutura;

IV - Os 05 (cinco) cargos de engenheiro, previstos na Lei n.º 036/89, ficam transformados nos cargos de analista de engenharia;

V - O cargo de fiscal de rendas, previsto na Lei n.º 036/89, fica transformado em auditor da receita municipal;

VI - Os 02 (dois) cargos de jardineiro, previstos na Lei n.º 022/2003, ficam transformados em auxiliar de infraestrutura;

VII - Os 05 (cinco) cargos de operador de raio X, previstos na Lei n.º 036/89, ficam transformados em técnico em radiologia;

VIII - Os 38 (trinta e oito) cargos de pedreiro, previstos na Lei n.º 022/2003, ficam transformados em auxiliar de infraestrutura;

IX - Os 11 (onze) cargos de pintor, previstos na Lei n.º 022/2003, ficam transformados em auxiliar de infraestrutura;

X - Os 26 (vinte e seis) cargos de fiscal de tributos, previsto na Lei n.º 036/89, ficam transformados em auditor da receita municipal.

Os 02( dois ) cargos de calceteiro, previsto na Lei 036/89, ficam transformados em auxiliar de infraestrutura.

Art. 5º - Os cargos criados no anexo I desta Lei terão os seguintes níveis de vencimento:

I - Os cargos de nível superior, constantes da Tabela 1 do Anexo I, terão vencimento base R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) podendo ser acrescidos em até 250% (duzentos e cinquenta por cento) conforme plano de carreira a ser definido em lei específica.

II - Os cargos de nível médio, constantes da Tabela 2 do Anexo I, terão vencimento base de R\$ 800,00 (oitocentos reais) podendo ser acrescidos em até 150% (cento e cinquenta por cento) conforme plano de carreira a ser definido em lei específica.

§1º Os servidores ocupantes dos cargos criados neste artigo não farão jus aos adicionais previstos no Estatuto do Servidor, Lei n.º 050 do dia 02 de dezembro de 1991, inclusive o Adicional de Tempo de Serviço.

§2º Os ocupantes de cargos transformados, constante no art. 4º deste diploma legal, terão preservados os adicionais de tempo de serviço devidos até a data da publicação da referida lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 36 de 27 de dezembro de 1989, a Lei 22 de 21 de julho de 2003 e a Lei 003 de 09 de janeiro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, em 17 de janeiro de 2011.

APARECIDA PANISSET

Prefeita

LEI Nº 328/2011.

**EMENTA: AUMENTA DE 120 DIAS PARA 180 DIAS O PRAZO DE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA A SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica prorrogada a licença maternidade em mais 60 (sessenta) dias no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, indireta, autárquica e fundacional.

Art. 2º - Serão beneficiadas as servidoras públicas municipais lotadas ou, necessariamente, em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional.

§ 1º - A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias.

§ 2º - A prorrogação a que se refere o § 1º iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 117 da Lei nº 050/91 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo.

Art. 3º - O disposto nesta Lei será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, nos moldes do estatuto do servidor público do Município.

Art. 4º - A prorrogação da licença será custeada com recursos municipais.

Art. 5º - No período de licença-maternidade a licença a adotante de que trata esta Lei, as servidoras públicas

referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único - Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no *caput*, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 6º - A servidora em gozo de licença-maternidade na data da publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até dias após a competente promulgação desta.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares para execução desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, em 18 de janeiro de 2011.

APARECIDA PANISSET

Prefeita

Projeto de Lei nº 040/2010, de autoria do Vereador Marlos Costa

DECRETO N.º 015/2011.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 323 de 05 de Janeiro de 2011, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o solicitado e justificado no ofício nº 004/MEDCONT/11 de 18 de janeiro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação no valor de R\$ 14.331.454,91 (Quartoze milhões e trezentos e trinta e um mil e quatrocentos e cinquenta e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 005 de 06 de janeiro de 2011 e Lei nº 318 de 16 de dezembro de 2010.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, EM 19 DE JANEIRO DE 2011.

APARECIDA PANISSET

Prefeita

ANEXO AO DECRETO N.º 015/2011.

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – 2011.

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESP	F.	VALOR (R\$ 1)	
				ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
2059.15.122.1001.2.077	3.3.90.30.00	596	00	2.000.000,00	0,00
	3.3.90.92.00	602	00	3.200.000,00	0,00
2059.15.451.2120.2.058	4.4.90.51.00	616	00	0,00	5.468.898,82
	4.4.90.92.00	618	00	300.000,00	0,00
2059.15.452.2049.2.133	3.3.90.39.00	623	00	657.925,63	0,00
	3.3.90.92.00		00	627.925,63	0,00
	3.3.90.39.00	624	05	0,00	530.000,00
	3.3.90.92.00		05	530.000,00	0,00
2059.15.452.2110.2.184	3.3.90.39.00	626	00	0,00	7.000.000,00
	3.3.90.39.00	627	14	0,00	532.556,09
	3.3.90.92.00		14	532.556,09	0,00
	3.3.90.92.00	628	00	5.133.047,56	0,00

2059.15.662.2059.2.089	3.3.90.30.00	629	00	0,00	800.000,00
2059.15.662.2059.2.089	4.4.90.52.00	633	00	1.350.000,00	0,00
TOTAL					14.331.454,91

Nomeia:

a contar de 20 de janeiro de 2011, FELIPE PORTELA DE PAIVA, para exercer o cargo em comissão de Supervisor – Símbolo DAS-1, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional.

Port. nº 198/2011

Exonera:

a contar de 13 de janeiro de 2011, ANDREA CRISTINA BARBOSA ABREU – MAT.: 98274, do cargo em comissão de Chefe de Setor – Símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Port. nº 199/2011

Nomeia:

a contar de 13 de janeiro de 2011, ANDREA CRISTINA BARBOSA ABREU – MAT.: 98274, para exercer o cargo em comissão de Subdiretor de Departamento – Símbolo DAS-6, na Secretaria Municipal de Saúde.

Port. nº 200/2011

Nomeia:

a contar de 20 de janeiro de 2011, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

NOME	CARGO	SÍMB.
ANDRE LUIZ ALVES DA COSTA	CHEFE DE SETOR	DAS-3
ARAÓ ANTONIO LOPES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-7
ARLINDA MARIA CORDEIRO DE SANTANA	SUPERVISOR	DAS-1
BEATRIZ DIAS MASCARENHAS	CHEFE DE SETOR	DAS-3
FLAVIO SEVERINO DA SILVA	SUPERVISOR	DAS-1
MARIA LEONOR ALVES LOPES	SUPERVISOR	DAS-1
PEDRO OLIVEIRA SOARES	COORDENADOR	DAS-10
SANDRA CRISTINA MAIA	CHEFE DE SETOR	DAS-3
WEBER DA FONSECA AMARAL	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-7

Port. nº 201/2011

Nomeia:

a contar de 13 de janeiro de 2011, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Saúde.

NOME	CARGO	SÍMB.
JOSILENE DA SILVA ALVES	ASSESSOR I	DAS-8
TANIA REGINA PEREIRA	COORDENADOR	DAS-10

Port. nº 202/2011

Exonera:

a contar de 01 de janeiro de 2011, JANAINA DOS SANTOS MARINS – MAT.: 14815, da função gratificada de Diretor de Divisão – Símbolo FG-5, da Secretaria Municipal de Trabalho.

Port. nº 203/2011

Nomeia:

a contar de 01 de janeiro de 2011, JANAINA DOS SANTOS MARINS, para exercer o cargo em comissão de Analista de Gestão – Símbolo FAS-7, na Fundação Municipal de Saúde.

Port. nº 204/2011

Exonera:

a contar de 01 de janeiro de 2011, JULIO CESAR SOUZA ALVES – MAT.: 15332, da função gratificada de Chefe de Setor – Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Transportes.

Port. nº 205/2011

Exonera:

a contar de 19 de janeiro de 2011, os servidores abaixo relacionados, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

MAT.	NOME	CARGO	SÍMB.
104961	KATIA REGINA MACHADO COZENDEY	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-5
106273	RAFAEL WILLI KISLING	CHEFE DE SETOR	DAS-3
105951	TIAGO NASCIMENTO VARGAS DA SILVA	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-4

Port. nº 206/2011

Nomeia:

a contar de 20 de janeiro de 2011, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Habitação.

MAT.	NOME	CARGO	SÍMB.
-	DEBORA CARVALHO NASCIMENTO	CHEFE DE SETOR	DAS-3
-	HELOIZA FREITAS DO CARMO	CHEFE DE SETOR	DAS-3
94887	JORGE IGNACIO RANGEL	CHEFE DE SETOR	DAS-3
-	MARIZE MARIA FRANKLIN MASCARENHAS	CHEFE DE SETOR	DAS-3
-	PAULO RENATO FERREIRA GOMES	SUPERVISOR	DAS-1
-	TELMA CONCEIÇÃO CALHEIROS	SUPERVISOR	DAS-1

Port. nº 207/2011

Exonera:

a contar de 19 de janeiro de 2011, os servidores abaixo relacionados, da Secretaria Municipal de Planejamento.

MAT.	NOME	CARGO	SÍMB.
95707	ANDRE GUSTAVO FELIX PINTO	ASSESSOR I	DAS-8
99153	CARLOS ALBERTO DA COSTA DE SOUZA	COORDENADOR	DAS-10
18856	EDSON DE SOUZA RAMOS	CHEFE DE SETOR	FG-3
107483	JULIO CESAR DOS SANTOS	SUPERVISOR	DAS-1
107759	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PAIVA	CHEFE DE SETOR	DAS-3
106491	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-7
106490	MARIA DE LOURDES DA SILVA PINTO	CHEFE DE SETOR	DAS-3
107467	MARIA FRANCINETH PEREIRA PACHECO	CHEFE DE SETOR	DAS-3
16073	ROSELY FARIAS SARDINHA	SUBCHEFE DE SETOR	FG-2
99710	SILVIO LOPES DE MACEDO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-7

Port. nº 208/2011

Nomeia:

a contar de 19 de janeiro de 2011, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Administração.

MAT.	NOME	CARGO	SÍMB.
107584	JULIO LOPES DA SILVA JUNIOR	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-7
99767	VANESSA DA SILVA ASSUMPTÃO	COORDENADOR	DAS-10

Port. nº 209/2011

Nomeia:

a contar de 19 de janeiro de 2011, ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA – MAT.: 101922, para exercer o cargo em comissão de Subdiretor de Departamento – Símbolo DAS-6, na Secretaria Municipal de Saúde.

Port. nº 210/2011

Nomeia:

a contar de 19 de janeiro de 2011, ANGELA SOLEDADE LIMA – MAT.: 18364, para exercer a função gratificada de Coordenador – Símbolo FG-10, no Gabinete da Prefeita.

Port. nº 211/2011

Exonera:

a contar de 19 de janeiro de 2011, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS – MAT.: 9255, da função gratificada de Chefe de Setor – Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Port. nº 212/2011

Nomeia:

a contar de 19 de janeiro de 2011, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS – MAT.: 9255, para exercer a função gratificada de Diretor de Divisão – Símbolo FG-5, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Port. nº 213/2011

Nomeia:

a contar de 19 de janeiro de 2011, RICARDO RAMON FONTES MAIA – MAT.:107115, para exercer o cargo em comissão de Coordenador – Símbolo DAS-10, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Port. nº 214/2011

**CORRIGENDA DA PORTARIA Nº. 171/2011**

Publicado no “*Jornal O São Gonçalo*” em 19 de janeiro de 2011.

Onde se lê: ..., a contar de 01 de dezembro de 2010,...

Leia-se: ..., a contar de 01 de janeiro de 2011,...

**CORRIGENDA DA PORTARIA Nº. 185/2011**

Publicado no “*Jornal O São Gonçalo*” em 19 de janeiro de 2011.

Onde se lê: ...

MAT.	NOME	CARGO	SÍMB.
-	DALVA GOMES NASCIMENTO SILVA	CHEFE DE SETOR	DAS-3

Leia-se: ...

MAT.	NOME	CARGO	SÍMB.
-	DALVA GOMES DO NASCIMENTO SILVA	CHEFE DE SETOR	DAS-3

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO DE DÍVIDA**

**PARTES:** Município de São Gonçalo e Fundação Universo.  
**OBJETO:** Publicação dos Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal.

**PROCESSO:** Nº.1693/2011.

**VALOR TOTAL:** R\$ 74.959,88 (setenta e quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

**PT nº.** 2022.04.122.1001.2077

ND nº. 3.3.90.92.00

FONTE nº.00

CR 17

**APARECIDA PANISSET**

Prefeita

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO DE DÍVIDA**

**PARTES:** Município de São Gonçalo e Fundação Universo.

**OBJETO:** Publicação dos Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal.

**PROCESSO:** Nº. 41282/10.

**VALOR TOTAL:** R\$ 89.268,75 (oitenta e nove mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

**PT nº.** 2022.04.122.1001.2077

ND nº. 3.3.90.92.00

FONTE nº.00

CR 17

**APARECIDA PANISSET**

Prefeita

**SEMA**

**Adicional de Triênio:**

MAT	NOME	A PARTIR DE
19545	LEONARDO SANTIAGO QUINTANILHA	1/9/2010

Concede 10% (dez por cento) – Port. Nº 025/2011.

**Adicional de Triênio:**

MAT	NOME	A PARTIR DE
18399	JOELMA LUCIA VIANNA ROSSI ARAUJO	23/9/2010
18529	PRISCILA VIANNA DA ANUNCIACAO	30/9/2010
18577	ANDREA CORREA DA SILVA	26/9/2010
18598	MARIA ADRIANA PESSOA SANTOS	20/9/2010
18606	MIRIAN DAUMAS DOS SANTOS REGO	26/9/2010
18607	NADIA CRISTINA BRAGA BASTOS	2/9/2010
18658	MARIA CLARA DE SOUZA	3/9/2010
18669	RITA DE CASSIA SANTOS CAETANO	16/9/2010
18695	CHRISTIANE CACILDA RAMOS	23/9/2010
18701	CLAUDIA REGINA MENDONCA TRINDADE	30/9/2010
18722	SAMUEL MARCELO DA FRANCA	8/9/2010
18757	MARIA HELENA BRASIL LOMBELLO	1/9/2010
18789	VANDERLEI DA SILVA FERREIRA	10/9/2010
18793	KATIA SYLENE ROCHA CAETANO	7/9/2010

Concede 15% (quinze por cento) – Port. Nº 026/2011.

**Adicional de Triênio:**

MAT	NOME	A PARTIR DE
17460	ROSEMARY RAMOS DA COSTA	22/9/2010
17719	SIMONE DUTRA PARAGO DE MELLO	2/9/2010
17733	JACQUELINE ROCHA MARIANNO	18/9/2010
17777	ELAINE SOUZA PEIXOTO	8/9/2010
17929	ELISANGELA PAULINO	18/9/2010
17931	ALINE FERREIRA DE CARVALHO ROQUE	22/9/2010
17941	ERECILDA RODRIGUES DE SOUZA	1/9/2010
17986	EDUARDO PEREIRA RIBEIRO	22/9/2010
17997	MAXIMILIANO SOARES	20/9/2010
18012	MIRIA LUCIA AMORIM	22/9/2010
18058	RITA DE CASSIA NAVARRO GARCIA DA SILVA	24/9/2010
18059	MARTA CORREA DA COSTA PINHEIRO	18/9/2010
18064	JULIA ANTUNES NASCIMENTO SANTOS	13/9/2010
18065	VALMIR DOS SANTOS SILVA	11/9/2010
18067	MARIA ELISA GOMES HANTHEQUESTE	12/9/2010

Concede 20% (vinte por cento) – Port. Nº 027/2011.

**Adicional de Triênio:**

MAT	NOME	A PARTIR DE
15358	ANTONIO CARLOS CORREA	9/9/2010
15521	JOSUE SANTOS DE MEDEIROS	6/9/2010
15540	LUCIA MATTOSO CAMARA ALT	30/9/2010
15546	FATIMA CRISTINA DA SILVA PORTO DE OLIVEIRA	4/9/2010
15555	DEISE LUCID DE MATOS RUIVO	24/9/2010
15583	ERIVANIA NASCIMENTO DE LIMA	1/9/2010
15588	ADRIANA FERREIRA DE ARAUJO	27/9/2010
15589	MARCIA RODRIGUES MIGUEL DA SILVA	24/9/2010
15754	GRACA APARECIDA DO PRADO FRANCO	6/9/2010
15762	NILSON SILVA RODRIGUES	1/9/2010
15885	CRISTIANO BANDEIRA DE MELO	1/9/2010
15909	GISELE DE JESUS PORTO	2/9/2010
15927	CELESTE DUARTE DA SILVA SANTOS	7/9/2010
15970	MARIA DE FATIMA DA CUNHA HAMANO	24/9/2010
15977	ALICE CASSIANO DE BRITTO	27/9/2010
15986	THERCIA MATTOS DO NASCIMENTO	11/9/2010
15996	JORGE GONCALVES DA SILVA	14/9/2010
16008	CARMEM LUCIA FIGUEIREDO RIBEIRO	6/9/2010
16030	JOSE MANOEL DE LIMA	2/9/2010
16039	MAGNA DE SOUZA LEAL	20/9/2010
16044	WANDERLAN DE OLIVEIRA MARINS	1/9/2010
16046	ANDREIA FERNANDES DE OLIVEIRA ARAUJO	9/9/2010
16054	DANIELLA BARBOSA PIO MARQUES	13/9/2010
16061	JAQUELINE PINTOR DE JESUS SILVA	16/9/2010
16071	PRISCILLA FIGUEIRO DO NASCIMENTO SOARES	9/9/2010
16074	SELMA PEREIRA DA SILVA	12/9/2010
16083	ADRIANA MAXIMO SILVA DO CARMO	19/9/2010

16087	ANGELA FERREIRA RODRIGUES	20/9/2010
16109	EDILENE DE JESUS LEITE KRULL	2/9/2010
16118	IVISON DE SOUZA REBELLO	13/9/2010
16123	MARCIA LUCAS DE OLIVEIRA	3/9/2010
16130	ADRIANA NACIF BASTOS	12/9/2010
16132	CLAUDIA COLIN GARCIA ESTEVAO	25/9/2010
16138	FLAVIA DA SILVA HERCULANO	26/9/2010
16141	LAYD MARA LIMA PINHEIRO	10/9/2010
16143	LUCIANE DE ANDRADE SILVA	12/9/2010
16153	RENATA DE OLIVEIRA AMARAL ALMEIDA	2/9/2010
16156	RUTH BEZERRA NOBRE	3/9/2010
16168	FERNANDA MARA DE ALMEIDA AZEVEDO	4/9/2010
16169	FRANCIANE PERES DA SILVA COSTA	13/9/2010
16172	LIGIA GOMES BARROS RIBEIRO	18/9/2010
16189	GLAUCIA CRISTINA NERY SOARES	6/9/2010
16190	JACIARA SANTOS DA SILVA	25/9/2010
16195	PEDRO PAULO LOPES	9/9/2010
16198	ROSIMAR DA COSTA APERIBENSE	15/9/2010
16204	ROSILDA DE OLIVEIRA MOURA	27/9/2010
16207	JUNANCI DUTRA DE MOURA	7/9/2010
16214	PATRICIA PEREIRA PINTO	29/9/2010
16221	SELMA REIS DE SOUZA	15/9/2010
16224	CARLOS EDUARDO BARBOSA BARRETO	14/9/2010
16226	HENRY DOMINICAL FOLY	22/9/2010
16231	LUCIMARE DE FIGUEIREDO SOBRAL PASSOS	8/9/2010
16232	MARCELO ANTUNES ALVES DA COSTA	11/9/2010
16236	ROSENEIDE SOUZA BARROSO DA SILVA	8/9/2010
16244	ANDRE LUIZ BASTOS TADEU SOARES	26/9/2010
16250	ANA BEATRIZ ANTONIO DA SILVA	25/9/2010
16261	MARCIA DOS SANTOS PAULISTA	17/9/2010
16270	ALEXANDRE BANDEIRA DE MELO	29/9/2010
16274	MARIA CRISTINA AJALA VELLOSO	29/9/2010
16280	MARTA MARTINS FARIA	25/9/2010
16374	ANA PAULA FERREIRA BARBOSA	30/9/2010
16393	JOSE ROBERTO REGO SOBRINHO	26/9/2010

**Concede 25% (vinte cinco por cento) – Port. Nº 028/2011.**

**Adicional de Triênio:**

MAT	NOME	A PARTIR DE
12688	MARCIA MARINS PEREIRA MOUTINHO	21/9/2010
13443	IRACEMA OLIVEIRA DOS SANTOS	17/9/2010
13713	MARCELO NOGUEIRA VIANA	10/9/2010
14403	LUIZ CLAUDIO CARRILES DE PAULA	23/9/2010
14604	LUCILENE QUINTINO DA ROCHA	20/9/2010
14872	ELIZABETH ALVES MIRA	20/9/2010
14890	CLAUDIA APARECIDA CAMPOS SERAFIM	7/9/2010
14892	GLAUCIA MARQUES	16/9/2010
14899	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DUQUE ESTRADA	1/9/2010
14909	CLAILDA SODRE DA SILVEIRA	11/9/2010
14910	ENELMA DA SILVA PAULA	9/9/2010
14911	JULIO CESAR FAVACHO DA SILVA	4/9/2010
14916	FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS	10/9/2010
14923	MARCOS ANTONIO GOMES	28/9/2010
14925	GESSE POLICARPO DE MEIRELES	18/9/2010

**Concede 30% (trinta por cento) – Port. Nº 029/2011.**

**Adicional de Triênio:**

MAT	NOME	A PARTIR DE
11274	RITA DE CASSIA GONCALVES MACHADO	25/9/2010
12837	VANIA REGINA TORRES COSTA	2/9/2010
12893	BEATRIZ MEDINA VALLADARES	10/9/2010
12910	HELEONORA ORVELIN SOARES	3/9/2010
12967	CARLOS HENRIQUE DA C KAUSCHER	14/9/2010
12974	DEISE LUCI DE BRITO FERREIRA	2/9/2010
12999	MARCIO DA COSTA SOARES SANTOS	25/9/2010
13091	KATIA DE CARVALHO FREIRE	15/9/2010
13104	SANDRA HELENA DA SILVA	12/9/2010
13109	ANA NERI ARAUJO DOS SANTOS RAMOS	2/9/2010
13151	CARLOS HENRIQUE ABAD DOS PASSOS	11/9/2010
13171	CARLA VERONICA CORREA CARDOSO	29/9/2010
13179	SONIA REGINA NOBREGA PORTELLA TIENGO	16/9/2010
13180	NORTON JORGE ELIAS CAVALCANTE	18/9/2010
13184	CLAUDIA CRISTINA A CRUZ LOBATO	27/9/2010
13192	ANGELA MARIA DE CARVALHO FALCAO	14/9/2010
13214	MARIA PRISCE CLETO TELES CHAVES	11/9/2010
13223	THIAGO BERNARDES DA SILVA	21/9/2010
13236	ANA CARLA FRANCA FARIA	5/9/2010
13238	FRANCIMAR LOPES DE SOUSA WINTER	10/9/2010
13246	ALOISIO DOS SANTOS	15/9/2010
13271	ANNAMARIA KOWAL CHINELLI	9/9/2010

**Concede 35% (trinta e cinco por cento) – Port. Nº 030/2011.**

**Adicional de Triênio:**

MAT	NOME	A PARTIR DE
10568	HELIO SIMAS DE CARVALHO	7/9/2010
11335	MARIA LUCIA SIMAO DIAS	22/9/2010
11417	VILMA MARTINS DOS SANTOS	12/9/2010
11431	GILMAR DOS SANTOS SILVA	18/9/2010
11508	MARIA APARECIDA DE ABREU ALVES	5/9/2010
11595	BENIZIO SILVA	9/9/2010
11608	ELIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	25/9/2010
11632	MARIZIA VIDAL DE LIMA	17/9/2010

**Concede 40% (quarenta por cento) – Port. Nº 031/2011.**

**Adicional de Triênio:**

MAT	NOME	A PARTIR DE
9560	LILIAN ROSE SANTOS DA COSTA SOL	18/9/2010
9566	LEIR MARINHO	3/9/2010
9589	SONIA DOS SANTOS L MONTEIRO	13/9/2010
9692	JUREMA DA SILVA	15/9/2010

9714	FERNANDO MANOEL CORREA LOPES	6/9/2010
9786	HELOISA DA SILVA FERREIRA DE SIQUEIRA	19/9/2010
9814	TANIA CRISTINA A GONCALVES	30/9/2010
9815	JOSE ONOFRE ESTEVES DA SILVA	19/9/2010
9898	LIANA GRANEIRO CORREA	4/9/2010
9997	JORGE LUIZ BRAGA DE FREITAS	18/9/2010
10185	HELIO BARROSO DA SILVA	5/9/2010
10237	MARCOS ANTONIO BENVINDO PEREIRA	8/9/2010
10254	MARIO ALVES DOS SANTOS FILHO	9/9/2010
10255	PEDRO DA SILVA	20/9/2010

**Concede 45% (quarenta e cinco por cento)–Port. Nº 032/2011.**

**Adicional de Triênio:**

MAT	NOME	A PARTIR DE
8150	NILTON FERREIRA DE AZEVEDO	26/9/2010
8229	ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS SILVA	22/9/2010
8301	HELIO DAS VIRGENS CAMPOS	18/9/2010
8360	CICINIO FERREIRA DOS SANTOS	1/9/2010

**Concede 50% (cinquenta por cento) – Port. Nº 033/2011.**

**Adicional de Triênio:**

MAT	NOME	A PARTIR DE
4489	PEDRO IRIO SILVEIRA PEREIRA	21/9/2010
5845	EVELTON RENATO BORGES	25/9/2010
5846	PLINIO ROGERIO BARCELOS SILVA	5/9/2010
5859	ROSIMAR DIAS DE MIRANDA	13/9/2010
5864	FRANCISCO EVERARDO SOARES	21/9/2010

**Concede 55%(cinquenta e cinco por cento) –Port. Nº 034/2011.**

**Adicional de Triênio:**

MAT	NOME	A PARTIR DE
4091	ANTONIO LUIZ FERREIRA DE CASTRO	12/9/2010
4202	CLAIR JOSE DE MENDONCA FILHO	21/9/2010
4232	ANA REGINA DE SOUZA A FONSECA	4/9/2010
4352	JOSE ROCHA MORENO	19/9/2010
4423	LAURA MARQUES CRUZ	20/9/2010
4437	MARILDA COUTINHO DE OLIVEIRA	18/9/2010
4897	ROBERTO CARLOS DA SILVA	17/9/2010

**Concede 60% (sessenta por cento) – Port. Nº 035/2011.**